



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2058/2010

Comissões  
de Justiça e Finanças  
Em 26 / 01 / 2010  
Presidente

Projeto de lei nº 03/2010 data 26 / 01 / 10

Assunto: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Anchieta.

Autor: Mesa Diretora

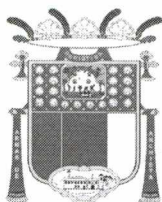
1ª discussão em     /    /    

2ª discussão em     /    /    

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em     /    /    

Desarquivado em     /    /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2010

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta.

As Comissões  
De Justiça e Finanças

Em, 26 / 01 / 2010

Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2009, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observado, para os agentes políticos, os limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de janeiro de 2010.

Jocelém Gonçalves de Jesus

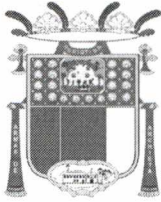
Presidente

Dalva da Matta Igreja

Vice-Presidente

José Maria Rovetta

Secretário



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Levamos à apreciação do soberano Plenário, o projeto de Lei nº 03/2010, cujo teor é o reajuste dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta, como forma de compensação das perdas inflacionárias no decorrer do ano de 2009.

Ressaltamos que o percentual estipulado no projeto foi o mesmo índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe a nossa Lei Maior.

Portanto, convidamos os demais colegas a aprovarem o presente projeto, na certeza de estarmos fazendo o melhor para os nossos servidores.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de janeiro de 2010.

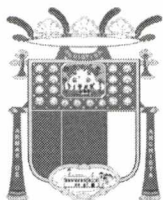


Jocelém Gonçalves de Jesus  
**Presidente**



Dalva da Matta Igreja  
**Vice-Presidente**

José Maria Rovetta  
**Secretário**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2010

As Comissões  
De

Justiça e Finanças  
Em, 26/01/2010

Presidente

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os vencimentos dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2009, conforme índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observado, para os agentes políticos, os limites fixados no artigo 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Será, ainda, concedido aumento de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de janeiro de 2010.

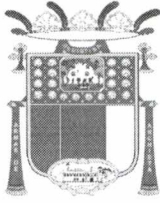
Jocelém Gonçalves de Jesus  
Presidente

Daiva da Matta Igreja

Vice-Presidente

José Maria Rovetta

Secretário



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Levamos à apreciação do soberano Plenário, o projeto de Lei nº 03/2010, cujo teor é o reajuste dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta, como forma de compensação das perdas inflacionárias no decorrer do ano de 2009.

Ressaltamos que o percentual estipulado no projeto foi o mesmo índice fixado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao que dispõe a nossa Lei Maior.

Portanto, convidamos os demais colegas a aprovarem o presente projeto, na certeza de estarmos fazendo o melhor para os nossos servidores.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de janeiro de 2010.



Jocelém Gonçalves de Jesus  
**Presidente**



Dalva da Matta Igreja

**Vice-Presidente**



José Maria Rovetta

**Secretário**

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº03/2010, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 26 de Janeiro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Joicelem Gonçalves de Jesus**

**DESPACHO**

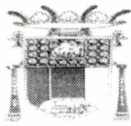
**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista o término do ano do exercício de 2010 sem a conclusão pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº 003/2010 de autoria do Poder Legislativo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – 30 de dezembro de 2010.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CFO

Parecer nº05/2010

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de lei nº 03/2010 que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

### I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto resolução nº 01/2010 que dispõe sobre limitação do uso de telefones.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 26.01.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### II – Análise:

O presente projeto visa conceder reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

O projeto, em seu mérito, é de grande valia, pois cumpre o que está determinado na Constituição Federal, ou seja, não é nenhum favor.

Muito embora não seja a vontade deste Edil, quanto ao ponto de vista o percentual aplicado, pois os servidores merecem mais, infelizmente temos que trabalhar de acordo com o que prevê a lei.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

Assim, por atender a conveniência e oportunidade, entendo que o projeto deve ser aprovado.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2010.

Relator Marcus V. D. Assad:

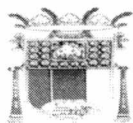
Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

**Geovani M. Louzada dos Santos**

Presidente

**José Maria Rovetta**

Membro



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº 06/2010*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de lei nº 03/2010 que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

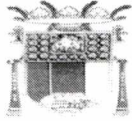
### **I – Relatório:**

Trata-se de análise sobre projeto lei nº 03/2010 que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 26.01.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### **II – Análise:**

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---


### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2010.

**Geovani M. Louzada dos Santos** 

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Marcus V. D. Assad** 

Presidente da CLJR

**Dalva da Matta Igreja** 

Membro da CLJR